

**PROTOCOLO**  
**REGISTRO GERAL LEGISL.**  
 de 28/04/1995  
 Anúncio nº 01 folhas  
 Ass. 

Publique-se Inclua-se em  
 parte por cinco sessões  
 27 / abril / 95  
 RICARDO TRÍPOLI - Presidente  
 DE 1995.

PROJETO DE LEI Nº 233

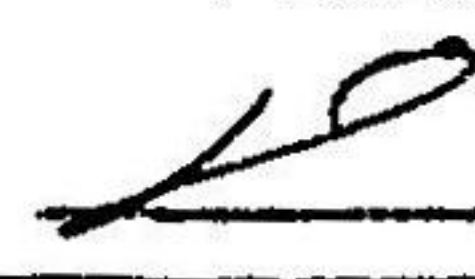
Estabelece condições para revisão e revogação do decreto de tombamento.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta:

Artigo 1º - Lei municipal poderá solicitar a revisão e revogação do decreto de tombamento de bens situados em território de sua jurisdição, após, no mínimo, 10 (dez) anos da publicação do referido decreto.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

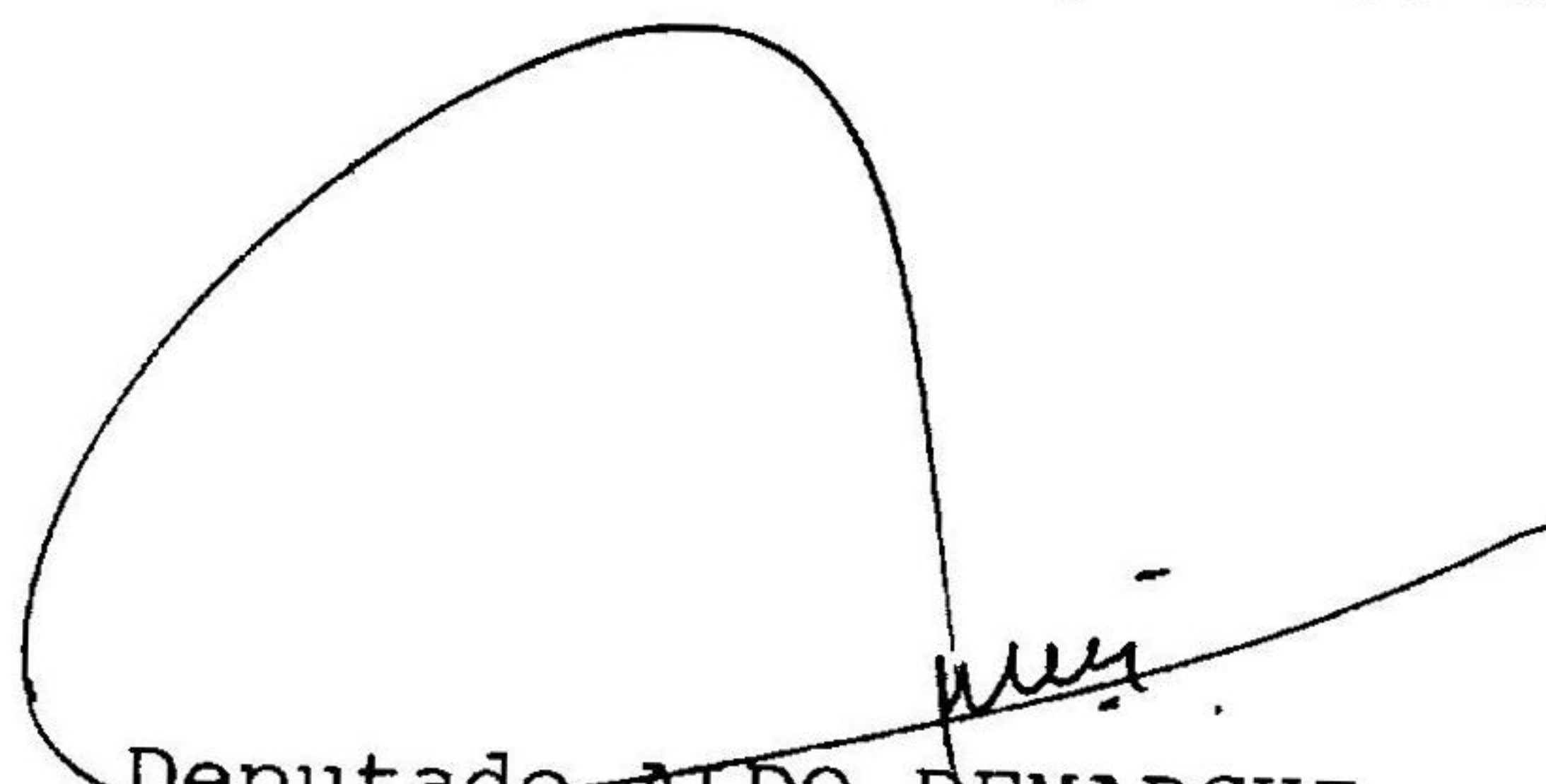
FLS. Nº 01  
 PROC. 

A história, apesar de ser um depositário de fatos passados, é dinâmica, pois sujeito a exegese do momento, onde o entrelaço de interesses ao revelar novos enfoques, altera as concepções pretéritas e faz surgir uma nova realidade, diferente da aquela constada em um certo momento.

Tal acontece com os tombamentos de determinados bens que, em face de novos acontecimentos, tornam-se obsoletos, arcaicos, exigindo revisão ou revogação.

Para esse fim, propomos o presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em 26 de abril de 1995.

  
 Deputado ALDO DEMARCHI

Divisão de Ordenamento Legislativo  
 Esta proposição contém  
 1 assinatura

SDC, 27 / 4 / 1995

Chefe de Seção 

Divisão de Ordenamento Legislativo  
 SEÇÃO DE EXPEDIENTE  
 Publicação no "DIÁRIO OFICIAL"  
 DE 28.04.95

ENTREGUE À MESA EM:  
 28 ABR 1995 24713

D. O. L. 8 / 5 95

ENTRADA  
EM 12/5/95

EM 15/05/95

01 06 95

05 x 06 1 95

S. 02 / 08 / 95

SECRETÁRIO DE COMISSÃO